



*Baseia proposta  
em 27/11/2004, 3061  
Wagner*

**EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 2.862, DE 2004.**

*Sobre esse*

*Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro  
de 1940 – Código Penal e o Decreto-Lei nº  
3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de  
Processo Penal.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 65 e 115 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 65 .....

.....

I - ser o agente maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença;

..... (NR)

Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, na data da sentença, maior de setenta anos. (NR)”

Art. 2º. O art. 34 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. Se o ofendido for menor de dezoito e maior de dezesseis anos, o direito de queixa poderá ser exercido por ele ou por seu representante legal. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ..... de ..... de 2017.

*Ag. Mora*